



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL COMANDANTE DAN
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Relator: Deputado Comandante Dan

Matéria: Mensagem Governamental nº 047/2023

Submete a aprovação a indicação do nome do 1.º Tenente QCOBM **Antônio Ferreira De Oliveira Júnior**, para continuar a compor, na qualidade de 1º Membro, do Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM.

Aprovação mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2023 – ALEAM

I – RELATÓRIO:

Na data de 22. Jun. 2023 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 047/2023, datada de 21. Jun. 2023, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação do nome do **1.º Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior**, para continuar a compor, na qualidade de 1º Membro, do Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 17 de Março de 2023.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL COMANDANTE DAN
COMISSÃO ESPECIAL

Seguindo a tramitação regimental, foi designada COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 047/2023, **datada de 22.Jun.2023, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.**

É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a indicação do nome do 1.º Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior, para continuar a compor, na qualidade de 1º Membro, do Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 17 de Março de 2023, repriso as determinações inclusas no artigo 61 §1.º das Lei Estaduais nº 3278, de 21 de Junho de 2008 e nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º, 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determina expressamente que:

Lei 3.278, de 21.Jun.2008

61. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente de Disciplina, por **Conselho Permanente de Disciplina ou por Conselho Permanente de Justificação**, na forma do disposto no Artigo 11 e

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL COMANDANTE DAN
COMISSÃO ESPECIAL

seus parágrafos da Lei nº. 3.204, de 21 de dezembro de 2007.

§1.º Para a finalidade prevista no caput deste artigo as Comissões e os Conselhos serão constituídos de acordo com as necessidades do serviço, por um período de um ano, permitida sua recondução.

Lei 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, edos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

.....

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

e) Corregedoria Auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar:

1. Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (CBMAM);
2. Conselho Permanente Disciplinar (CBMAM);
3. Conselho Permanente de Justificação (CBMAM).

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
 Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL COMANDANTE DAN
COMISSÃO ESPECIAL

Art. 5.º As Comissões, os **Conselhos Permanentes** e as Unidades de Apuração, **serão integrados por** Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, oficiais da polícia militar e do **Corpo de Bombeiros Militar** e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, **CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS** **NECESSIDADES DO SERVIÇO**, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º **Poderão ser designados** para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no caput deste artigo, Policiais e **Bombeiros Militares** da Reserva, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL COMANDANTE DAN

COMISSÃO ESPECIAL

integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação do nome do 1.º Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior, para continuar a compor, na qualidade de 1º Membro, do Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 17 de Março de 2023, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 047/2023, de 21 de junho.2023, e seus anexos, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2023, datado de 22.Jun.2023, **harmoniza-se** plenamente com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, especificamente no que determinam seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, do referido diploma legal.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas APROVAR a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, no caso sob análise, referente à indicação do 1.º Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior como 1º membro do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, cujos dispositivos constitucionais reprisam nos seguintes termos:

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL COMANDANTE DAN
COMISSÃO ESPECIAL

Constituição do Estado do Amazonas/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de
Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos
membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês
Estaduais de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Lei Estadual Específica a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação indicação do nome do 1.º Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior, para compor, na qualidade de 1º Membro, do Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 047/2023, de 22 Junho.2023, e seus anexos, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2023.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, **emito VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da indicação do nome do Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior, para compor, na qualidade de 1º Membro, o Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas -

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL COMANDANTE DAN

COMISSÃO ESPECIAL

CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 17.Mar.2023, e nos termos do Decreto Legislativo nº 23/2023, datado de 22.Jun.2023, com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 047/2023.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 dias do mês de Junho de 2023.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – PSC/AM

Relator

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

COMANDANTE
deputado estadual



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - EM 03/07/2023 12:00:02
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 03/07/2023 09:44:01
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 29/06/2023 16:53:28



Documento 2023.10000.00000.9.032157
Data 28/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.032157

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 05/07/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: SEGUE PARECER ASSINADO PELA COMISSÃO ESPECIAL. SUBMETE A APROVAÇÃO A INDICAÇÃO DO NOME DO 1.º TENENTE QCOBM ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, PARA CONTINUAR A COMPOR, NA QUALIDADE DE 1º MEMBRO, DO CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, NA CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS SSP/AM